



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Adustina

1

Terça-feira • 8 de Setembro de 2020 • Ano V • Nº 1181

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Adustina publica:

- **Resolução CME Nº 01/2020, de 8 de setembro de 2020** – Orienta sobre a reorganização do Calendário Letivo do ano de 2020 e as interfaces com o ano letivo de 2021 do Sistema Municipal de Ensino de Adustina, durante o estado de calamidade pública decorrente da Pandemia da Covid-19.
- **Parecer Nº 03/2020 - Processo Nº 03/2020** - Análise e Aprovação da Reorganização do Calendário Escolar Municipal para o Ano letivo de 2020 e as interfaces com o ano letivo de 2021 do Sistema Municipal de Ensino de Adustina, durante o estado de calamidade pública decorrente da Pandemia da Covid-19.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Resoluções



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADUSTINA - BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA - BAHIA SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ADUSTINA

RESOLUÇÃO CME nº 01/2020 8 de setembro de 2020

Orienta sobre a reorganização do Calendário Letivo do ano de 2020 e as interfaces com o ano letivo de 2021 do Sistema Municipal de Ensino de Adustina, durante o estado de calamidade pública decorrente da Pandemia da Covid-19.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ADUSTINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 74/1998, Decreto n.º 055/2018, seu Regimento Interno, e em cumprimento das disposições contidas na Constituição Federal, e com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei n.º 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 e tendo em vista a necessidade de reorganização do Calendário Letivo do ano de 2020 e as interfaces com o ano letivo de 2021, durante o estado de calamidade pública decorrente da Pandemia da Covid-19, e:

CONSIDERANDO: a Portaria n.º 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO: o Decreto Legislativo n.º 06, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem n.º 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO: a Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação (CNE), de 18 de março de 2020, que trata de orientações às instituições que tenham a necessidade de organizar as ações de aprendizagem diante da suspensão das atividades escolares por conta de ações preventivas à propagação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO: o artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que estabelece no §2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em Lei;

CONSIDERANDO: o artigo 31 da LDB, que estabelece as bases de organização da Educação Infantil e a Resolução CNE n.º 05/2009, que define as Diretrizes Curriculares para essa etapa de ensino;

**Av. José Joaquim de Santana, s/n – CEP 48.435-000
Tel/Fax: (75) 3496 2148 – Adustina – Bahia**



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADUSTINA - BAHIA

CONSIDERANDO: o artigo 32 da LDB, que estabelece no §4º que “o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais”;

CONSIDERANDO: a Nota pública de flexibilização do Calendário Escolar, da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), de 30 de março de 2020;

CONSIDERANDO: a Nota Pública Nº 002/2020 - Direito a Educação e Calendário Letivo, da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME), de 02 de abril de 2020;

CONSIDERANDO: o Decreto Estadual nº. 19.529, de 16 de março de 2020, e os subsequentes que o prorrogaram, que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO: o Decreto Estadual nº. 19.549, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território baiano, afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO: o Decreto Municipal nº. 010, de 18 de março de 2020 (publicada no D.O. em 19/3/2020), e os subsequentes que o prorrogaram, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Município de Adustina/BA, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (coronavírus) no Estado da Bahia, regulamentando as medidas preventivas e enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO: o Decreto Municipal nº. 023, de 04 de maio de 2020 (publicada no D.O. em 4/5/2020), que dispõe sobre a antecipação do recesso escolar da rede de ensino do município de Adustina, como medida para evitar a disseminação do vírus COVID-19 (coronavírus), observando as medidas preventivas de enfrentamento à crise de saúde pública de importância internacional, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO: a Portaria SME nº. 004, de 19 de agosto de 2020 (publicada no D.O. em 19/8/2020), que cria o Comitê de Governança da Secretaria Municipal de Educação para monitorar o Plano de Retorno às atividades presenciais do Sistema Municipal de Ensino do Município de Adustina, e dá outras providências;

CONSIDERANDO: o Parecer CME/CP nº. 01, de 30 de janeiro de 2020 (publicado no D.O. em 12/3/2020), que trata da análise e aprovação do calendário escolar municipal para o ano de 2020;

CONSIDERANDO: a Portaria SME nº. 001, de 5 de fevereiro de 2020 (publicada no D.O. em 5/2/2020), que dispõe sobre a sistemática de avaliação da aprendizagem nas unidades

**Av. José Joaquim de Santana, s/n – CEP 48.435-000
Tel/Fax: (75) 3496 2148 – Adustina – Bahia**



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADUSTINA - BAHIA

escolares do Sistema Municipal de Ensino de Adustina, em todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades;

CONSIDERANDO: a Resolução CME nº. 002, de 06 de junho de 2019 (publicado no D.O. em 13/6/2020), que estabelece normas para a classificação, reclassificação e regularização da vida escolar nos estabelecimentos de Ensino do Sistema Municipal de Ensino de Adustina, com fundamentos nos artigos 23 e 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

CONSIDERANDO: o Parecer CNE/CP nº. 5, de 28 de abril de 2020 (homologado pelo MEC e publicado no D.O.U. em 1º/06/2020), que trata da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO: o Parecer CNE/CP nº. 9, de 8 de junho de 2020 (homologado pelo MEC e publicado no D.O.U. em 9/7/2020), que reexaminou o Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO: o Parecer CNE/CP nº. 11, de 7 de julho de 2020 (homologado pelo MEC e publicado no D.O.U. em 3/8/2020), que trata das orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da Pandemia;

CONSIDERANDO: a Lei nº. 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº. 11.947, de 16 de junho de 2009,

RESOLVE

Art. 1º Orientar sobre a reorganização do Calendário Letivo do ano de 2020 e as interfaces com o ano letivo de 2021 do Sistema Municipal de Ensino de Adustina, durante o estado de calamidade pública decorrente da Pandemia da Covid-19.

Art. 2º No processo de reorganização do Calendário Letivo do ano de 2020, enquanto persistirem restrições sanitárias para presença dos estudantes nos ambientes escolares, recomenda-se que as unidades escolares realizem atividades pedagógicas não presenciais.

Parágrafo único. Atividades pedagógicas não presenciais são ações pedagógicas, mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, realizadas com os estudantes quando não for possível a presença destes no ambiente escolar, de modo a possibilitar o desenvolvimento de objetivos de aprendizagem e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Av. José Joaquim de Santana, s/n – CEP 48.435-000
Tel/Fax: (75) 3496 2148 – Adustina – Bahia



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADUSTINA - BAHIA

Art. 3º As unidades escolares de Educação Infantil, excepcionalmente no ano letivo de 2020, ficam dispensadas da obrigatoriedade de observância de no mínimo 200 (duzentos) dias letivos e do cumprimento da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas previstas no art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 4º As unidades escolares de Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e de Formação de Professores na Modalidade Normal em nível médio, excepcionalmente no ano letivo de 2020, ficam dispensadas da obrigatoriedade de cumprimento de no mínimo 200 (duzentos) dias letivos, previstos no art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, sem prejuízo da qualidade do ensino e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem, mediante o desenvolvimento de atividades pedagógicas não presenciais.

Art. 5º As unidades escolares da rede pública municipal de ensino e a instituição de ensino privada, durante a implementação de atividades pedagógicas não presenciais, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, nos termos do artigo 4º desta Resolução, poderão adotar os seguintes procedimentos na reorganização do Calendário Letivo do ano de 2020:

- I. Desenvolver um trabalho colaborativo e de parceria entre escola e família, sob a coordenação dos órgãos e instituições responsáveis por cada rede de ensino, para garantir o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes;
- II. Orientar que as famílias acompanhem os estudantes em sua rotina de estudos;
- III. Apoiar e incentivar os docentes, na reorganização das ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período em que as atividades presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de disponibilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares por diversos meios eletrônicos, digitais e impressos, se necessário;
- IV. Reprogramar, ao final deste período, com a comunidade escolar, a reposição das atividades curriculares;
- V. Registrar no planejamento das instituições de ensino, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, a carga horária de cada atividade realizada pelos estudantes na forma não presencial;
- VI. Orientar aos docentes que registrem as atividades com as respectivas cargas horárias em seus diários de classe;
- VII. Instruir os estudantes e as famílias sobre as ações de prevenção e higiene baseadas nos protocolos de biossegurança.

Art. 6º A critério das unidades escolares de Educação Infantil, da rede pública e privada de ensino, poderão ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais respeitadas as

**Av. José Joaquim de Santana, s/n – CEP 48.435-000
Tel/Fax: (75) 3496 2148 – Adustina – Bahia**



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADUSTINA - BAHIA

especificidades, possibilidades e necessidades das crianças em seus processos de desenvolvimento e observadas as seguintes orientações:

- I. Respeito às orientações pediátricas pertinentes quanto ao uso de tecnologias da informação e comunicação;
- II. Desenvolvimento de materiais de orientações aos pais ou responsáveis com atividades educativas de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, para realizarem com as crianças em casa, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças pequenas e evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e socioemocionais;
- III. Incentivo às famílias para, na medida do possível, desenvolverem vivências e experiências que garantam aprendizagem e desenvolvimento das crianças;
- IV. Observância aos princípios da Base Nacional Comum Curricular para Educação Infantil a fim de garantir a vivência de experimentos pelas crianças, com mediação dos professores, quando do retorno das atividades regulares presenciais;
- V. Envio de material de suporte pedagógico organizado pelas escolas para as famílias ou responsáveis, considerando os protocolos de biossegurança.

Art. 7º Para o Ensino Fundamental, organizado em Anos Iniciais e Anos Finais, da Educação de Jovens e Adultos – EJA e de Formação de Professores na Modalidade Normal em nível médio o Calendário Letivo do ano de 2020 poderá ser reorganizado utilizando os seguintes procedimentos:

- I. Reorganização do planejamento pedagógico a fim de que os objetivos do currículo sejam alcançados, incluindo no sistema de avaliação o conteúdo trabalhado durante a realização das atividades pedagógicas não presenciais;
- II. Todas as atividades pedagógicas não presenciais realizadas deverão ser registradas nos diários de classe para comprovação dos estudos efetivamente realizados aos órgãos do sistema;
- III. Cada unidade escolar e professor planejará a quantidade de atividades referentes ao período não presencial de acordo com a carga horária de cada componente curricular;
- IV. A avaliação da aprendizagem poderá ser realizada por meio de atividades escritas ou on-line, conforme os conteúdos trabalhados durante atividades pedagógicas não presenciais;
- V. A participação/frequência dos estudantes poderá ser registrada no diário de classe, por meio de relatórios, das fichas de acompanhamento dos alunos e devolução das atividades propostas;

**Av. José Joaquim de Santana, s/n – CEP 48.435-000
Tel/Fax: (75) 3496 2148 – Adustina – Bahia**



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADUSTINA - BAHIA

VI. Usar os meios de comunicação disponíveis para divulgar as ações que a unidade escolar utilizará no período de atividades pedagógicas não presenciais, tais como: vídeo aulas, envio de apostilas, lista de atividades e exercícios, utilização do acesso às salas virtuais e participação na mídia social de longo alcance (WhatsApp) e outros meios digitais, ou não, que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação de sites e links para pesquisa.

Art. 8º Para reorganização do Calendário Letivo do ano de 2020 e monitoramento das atividades pedagógicas não presenciais, recomenda-se:

I. Aos órgãos do Sistema Municipal de Ensino:

- a) Orientar, formar e acompanhar os profissionais das unidades escolares;
- b) Prover os insumos e condições necessárias às determinações desta Resolução.

II. Aos gestores escolares:

- a) Acompanhar e dar o suporte necessário para a realização das ações pedagógicas a serem desenvolvidas pelo(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) e Professores(as) que atuam na Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens Adultos e de Formação de Professores na Modalidade Normal em nível médio;
- b) Articular estratégias com o(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) e Professores(as) para garantir a comunicação com toda a comunidade escolar, fortalecendo as interações e os vínculos com as famílias dos estudantes.

III. Aos coordenadores pedagógicos:

- a) Orientar, acompanhar e validar todas as atividades/vivências planejadas e executadas pelos professores;
- b) Organizar, com o(a) Professor(a) da turma, um calendário dispoendo os dias de planejamento, desenvolvimento da ação pedagógica e retorno (*feedback*) das aprendizagens dos estudantes e do acompanhamento das famílias;
- c) Orientar os professores a registrarem a participação e o envolvimento das famílias e dos estudantes.

Art. 9º Para fins de cumprimento da carga horária mínima nos termos do artigo 4º desta Resolução, as instituições e redes de ensino deverão registrar em seu planejamento de atividades pedagógicas a carga horária de cada atividade a ser realizada pelos estudantes de forma não presencial.

Art. 10. Considerando que a realização das atividades pedagógicas não presenciais pode afetar de modo desigual a aprendizagem dos estudantes e, no intuito de garantir a continuidade do processo de aprendizagem, em caráter excepcional, as unidades escolares, ao longo do ano letivo seguinte, planejarão um *continuum* curricular 2020-2021.

Av. José Joaquim de Santana, s/n – CEP 48.435-000
Tel/Fax: (75) 3496 2148 – Adustina – Bahia



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADUSTINA - BAHIA

§1º Ao longo do ano letivo de 2021 a programação curricular será reordenada, articulando um *continuum* de duas séries/anos escolares, denominado ciclo emergencial, para cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior.

§2º O *continuum* curricular 2020-2021, de que trata o caput deste artigo, não se aplica aos estudantes em final de ciclo ou etapa de ensino.

§3º Excepcionalmente para o ano letivo de 2020, considerando o *continuum* curricular 2020-2021, os resultados obtidos nos processos avaliativos servirão de base para o planejamento do ano letivo de 2021, no que se refere à recuperação da aprendizagem e à retomada de objetivos de aprendizagem não alcançados/desenvolvidos, de modo a evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar.

Art. 11. As avaliações da aprendizagem e os exames de conclusão do ano letivo de 2020, as serem realizadas em unidades escolares de Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Curso de Formação de Professores na Modalidade Normal em nível médio, serão de natureza diagnóstica e formativa e os resultados serão registrados no diário de classe.

Parágrafo único. Considerando que o *continuum* curricular 2020-2021 nos termos do artigo 10 desta Resolução não se aplica aos estudantes em final de ciclo ou etapa de ensino, atenção especial será dada às avaliações formativas realizadas com alunos do 5º e 9º ano do Ensino Fundamental, 8º e 9º ano estágio 5 - 2º segmento da Educação de Jovens e Adultos e 4ª série do Curso de Formação de Professores na Modalidade Normal em nível médio.

Art. 12. Excepcionalmente para o ano letivo de 2020, recomenda-se que os estudantes que apresentarem participação/frequência satisfatória, em todos os componentes curriculares, na realização das atividades pedagógicas presenciais e não presenciais, registradas no diário de classe, sejam promovidos ao final do ano letivo.

Art. 13. O monitoramento das atividades pedagógicas presenciais e não presenciais servirão de base para os registros de conteúdos, frequência dos estudantes e resultados da avaliação da aprendizagem no diário de classe efeito de cômputo da carga horária mínima anual definida nesta Resolução.

Art. 14. Caberá a Secretaria de Educação, por meio da equipe técnico-pedagógica, orientar os gestores escolares e coordenadores pedagógicos sobre as rotinas, preenchimento dos diários de classe e comunicação com os docentes.

Art. 15. Caberá aos gestores e secretários escolares, receber e arquivar as atividades, registros, relatórios de monitoramento das atividades pedagógicas não presenciais, dentre outros instrumentos utilizados.

Art. 16. O CME poderá a qualquer momento solicitar relatórios para comprovação do cumprimento das atividades.

Av. José Joaquim de Santana, s/n – CEP 48.435-000
Tel/Fax: (75) 3496 2148 – Adustina – Bahia



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADUSTINA - BAHIA

Art. 17. Caberá a Secretaria de Educação, com ciência do CME, emitir atos complementares acerca do conteúdo tratado nesta Resolução, assim como a respeito da expedição e recebimento de documentos escolares.

Art. 18. Esta resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Resolução. Plenária do CME, em 02 de setembro de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala do Conselho Municipal de Educação de Adustina-BA, em 8 de setembro de 2020.

Suely Reis dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Adustina - BA
Gestão 2018 – 2020

**Av. José Joaquim de Santana, s/n – CEP 48.435-000
Tel/Fax: (75) 3496 2148 – Adustina – Bahia**

Atos Administrativos



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADUSTINA - BAHIA

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Adustina		
ASSUNTO: Análise e Aprovação da Reorganização do Calendário Escolar Municipal para o Ano letivo de 2020 e as interfaces com o ano letivo de 2021 do Sistema Municipal de Ensino de Adustina, durante o estado de calamidade pública decorrente da Pandemia da COVID-19.		
Conselheira Relatora: Selma Maria de Andrade		
PROCESSO Nº 03/2020		
PARECER Nº 03/2020	() Câmara de Educação Básica () Câmara de Legislação e Normas (x) CONSELHO PLENO	APROVADO EM: 02/09/2020

I. RELATÓRIO

Embasado na Resolução CME nº 01/2020, de 08 de setembro de 2020, o presente documento trata da aprovação e da análise da reorganização do Calendário Letivo do ano de 2020 e as interfaces com o ano letivo de 2021 do Sistema Municipal de Ensino de Adustina, durante o estado de calamidade pública decorrente da Pandemia da COVID-19, conforme solicitado pela Secretária Municipal de Educação, Ivone Gonçalves Príncipe, via ofício 008/2020, o mesmo está datado da Secretaria Municipal de Educação em 01/09/2020 e recebido pelo CME em 01/09/2020 pela presidente, Suely Reis dos Santos.

II. PARECER E VOTOS

A plenária extraordinária, do dia 02 de Setembro de 2020, discutiu e analisou a reorganização do Calendário Letivo do ano de 2020 e as interfaces com o ano letivo de 2021 do Sistema Municipal de Ensino de Adustina, durante o estado de calamidade pública decorrente da Pandemia da COVID-19, realizando estudos sobre o referido assunto em pauta, para a Educação infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais e finais), modalidades da EJA e Ensino Médio.

O calendário do ano letivo de 2020 foi recebido por este Conselho em 01/09/2020 e submetido a análise dos conselheiros na reunião do dia 02/09/2020. Na plenária aconteceu a

**Av. José Joaquim de Santana, s/n – CEP 48.435-000
Tel/Fax: (75) 3496 2148 – Adustina – Bahia**



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADUSTINA - BAHIA

votação tendo sido o mesmo aprovado sem ressalvas por unanimidade dos conselheiros presentes.

Entretanto, salientamos que o cumprimento legal do calendário, necessita de comprometimento, planejamento e compromisso, firmando a quantidade e qualidade na educação com a participação de toda sociedade. De acordo com a aprovação em plenária realizada em 02 de setembro de 2020, fica deliberado que esse parecer seja encaminhado a Secretária Municipal de Educação para que a mesma publique no diário oficial.

Somos favoráveis pela aprovação do presente Parecer.

III – DELIBERAÇÃO DO CONSELHO

- (x) Aprovado por unanimidade de votos
- () Aprovado pela maioria dos votos
- () não aprovado

Adustina , 08 de setembro de 2020
Suely Reis dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Adustina – BA
Gestão 2018 – 2020

**Av. José Joaquim de Santana, s/n – CEP 48.435-000
Tel/Fax: (75) 3496 2148 – Adustina – Bahia**



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADUSTINA - BAHIA**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ADUSTINA BAHIA
ANEXO DO PARECER Nº 003/2020 – CME**

ADEQUAÇÃO DO CALENDÁRIO DO ANO LETIVO 2020

JANEIRO 0						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

01-Confraternização Universal

FEVEREIRO 04						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29

25 a 26-Carnaval

MARÇO 14						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

ABRIL 00						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

05-Emancipação Política
09 a 10-Paixão de Cristo
21-Tiradentes

MAIO 00						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

01-Dia Mundial do Trabalho

JUNHO 23						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

11 – Corpus Christi

JULHO 00						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

AGOSTO 26						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

SETEMBRO 26						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

OUTUBRO 26						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

12-Nossa Senhora Aparecida

NOVEMBRO 24						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

02-Finados

DEZEMBRO 21						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		








25-Natal

Av. José Joaquim de Santana, s/n – CEP 48.435-000
Tel/Fax: (75) 3496 2148 – Adustina – Bahia



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADUSTINA - BAHIA

Atividades presenciais executadas	24/02 à 18/03	18 dias	72 horas letivas
Atividades não presenciais executadas	01 à 30/06 01 à 31/08	49 dias	245 horas letivas
Atividades não presenciais a serem implementadas	01/09 à 26/12	97 dias	485 horas letivas
TOTAL			802 horas letivas

 11 a 13/02-Semana Pedagógica	 Atividades Formativas	 Conselho de Classe e término do Ano Letivo
 Feriados	 Início do Ano Letivo	
 Sábados Letivos	 19/03 a 29/05 e 01 a 31/07 Suspensão das atividades não presenciais	

Av. José Joaquim de Santana, s/n – CEP 48.435-000
Tel/Fax: (75) 3496 2148 – Adustina – Bahia